Lei nº 388/56

OBRIGA A CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os proprietários de imóveis situados em ruas providas de meio fios, ficam obrigados a construir, no prazo máximo de 6 (seis) meses, os respectivos muros e passeios.

Art. 2º Os imóveis situados em ruas pavimentadas, deverão receber, no prazo máximo de 30(trinta) dias, em suas respectivas testadas, o muro e passeio, em se tratando de lote vago e passeio, em se tratando de prédio.

Art. 3º Em ambos os casos (arts. 1º e 2º) o Sr. Prefeito notificará o proprietário, esclarecendo, na notificação, o prazo a ele concedido, para o cumprimento desta lei.

Art. 4º Decorrido o prazo legal, sem que o proprietário do imóvel dê inicio às obras para os quais foi notificado, a Prefeitura providenciará a execução das mesmas, por iniciativa própria, cobrando-se, ao final, a importância despendida, acrescida da multa de 20% (vinte por cento).

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 31 de agosto de 1956.

Assina: Luis Fernandes de Souza - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - nº 35 de 02/09/1956